

Ofício PLW nº 012/2017

Porto Alegre, 12 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

O contrato de prestação de serviços que mantemos com esse Legislativo completa, no próximo dia 1º de junho, seu quinto e último ano de vigência, o que impõe, face a legislação vigente, para a continuidade desse relação, que é o nosso desejo, a celebração de novo contrato. Assim, estamos encaminhando a documentação necessária para a celebração de novo contrato, agora de licenciamento de uso do Portal Legisla WEB desta DPM.

Informamos que esta Delegações, atenta às necessidades diferenciadas dos Poderes Legislativos, criou o **Portal Legisla WEB** (www.legislaweb.com.br), que constitui-se em uma plataforma de dados e serviços que disponibiliza uma vasta gama de informações voltadas ao interesse das administrações públicas municipais, englobando matérias jurídicas, contábeis e administrativas.

De forma específica, o Portal Legisla WEB se apresenta como uma poderosa ferramenta de apoio técnico, caracterizando-se, fundamentalmente, como um projeto que agrega modelos, orientações e informações atualizadas e que tem por objetivo colaborar com o Poder Legislativo em sua busca permanente de atender aos interesses de suas comunidades, com as devidas cautelas e observados os princípios constitucionais.

A SUA EXCELÊNCIA
O VER. GILVANI BRONCA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ROCA SALES – RS

A obrigação pecuniária assumida será satisfeita mediante ordem de pagamento bancária.

Para adequação às exigências da Lei nº 4.320/64, a DPM comunica, antecipadamente, através de um demonstrativo de empenho, o valor da mensalidade e demais despesas realizadas. Após o recebimento do valor da mensalidade e ressarcimento das despesas, a DPM enviará a respectiva quitação e demais documentos pertinentes.

O exame quanto à inexigibilidade de licitação para celebrar o contrato (contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com empresa de notória especialização), deverá ser procedido em face da documentação que segue em anexo, da doutrina mencionada e de outras informações ou elementos julgados necessários. Esse exame compete ao Procurador ou Consultor Jurídico, cujo parecer deverá ser ratificado por Vossa Excelência, se assim entender, em despacho fundamentado, a ser publicado em cinco dias (Lei nº 8.666/93, art. 26). Somente após a decisão que reconhecer a inexigibilidade de licitação, é que deverá ser celebrado o contrato, em papel timbrado do Legislativo.

Permitimo-nos, como subsídio à Assessoria Jurídica desse Legislativo, anexar em mídia digital os elementos técnicos que devem anteceder a celebração do contrato, inclusive a formalização da inexigibilidade de licitação.

Finalmente, lembramos que a documentação que acompanha a presente proposta (certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista previdenciária, currículos lattes e dossiê técnico-institucional), deve ser obrigatoriamente anexada ao processo administrativo de inexigibilidade de licitação a ser instaurado, nos termos do art. 25, inc. II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Quanto ao cadastramento da contratação junto ao LicitaCon do TCE/RS, disponibilizamos em formato eletrônico os arquivos de comprovação de nossa notória especialização, os quais se encontram na mídia digital anexada na contracapa do dossiê técnico-institucional.

Cordialmente,


BARTOLOMÊ BORBA
DIRETOR